



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

P O R T A R I A N.º 17/82

O Dr. JOSÉ DE MELLO JUNQUEIRA, MM. Juiz de Direito da Pri
meira Vara de Registros Públicos,

No uso das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Os Cartórios de Re
gistro de Imóveis, Títulos e Documentos e de Protesto da Co
marca da Capital, encaminharão até o dia 10 de novembro, pa
ra homologação, os novos salários de seus escreventes e au
xiliares.

Artigo 2º - A correção dos Salá
rios deverá ser feita a partir de 1º de novembro e os salá
rios serão pagos a partir dessa data, independente de homo
logação.

Artigo 3º - O índice mínimo de
aumento será de 55 (cinquenta e cinco) por cento para os es
creventes e 60 (sessenta) por cento para os auxiliares, cal
culado sobre o salário corrigido em 1º de maio do corrente
ano.

Artigo 4º - Faculta-se o aumento
proporcional para os funcionários contratados há menos de
cinco meses.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- 2 -

Artigo 5º - Os funcionários que auferem participação na renda do Cartório, em percentual, deverão ter os reajustes calculados apenas sobre o salário fixo.

Artigo 6º - Em nenhuma hipótese poderá ser retirada a participação ou diminuídos seus índices percentuais, sem prévia homologação do Juiz Corregedor Permanente, a quem serão encaminhados os fundamentos da nova proposta salarial.

Artigo 7º - Ficam excluídos dos índices desta Portaria os Oficiais Maiores, com quem os senhores Serventuários farão acordo, em separado, em índices condizentes ao cargo e função que exercem na Serventia.

Artigo 8º - Os senhores Serventuários remeterão, para homologação, apenas um quadro com o nome do funcionário, cargo e função, salário que passou a perceber em 1º de maio de 1982, salário proposto a partir de 1º de novembro de 1982 e percentual do aumento, consideradas essas referências.

Artigo 9º - Os cartórios que não tiverem condições financeiras para arcar com os índices ora exigidos, poderão conceder aumentos menores, nunca inferiores a 40 (quarenta) por cento, desde que fundamentem, perante este Juízo, a impossibilidade.

Artigo 10º - Os senhores Serven



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- 3 -

[Ser]ven]tuários darão ciência individual desta Portaria a todos os funcionários, correndo dessa data o prazo para eventuais recursos. Os recursos contra a inobservância dos dispositivos desta Portaria terão seus prazos contados a partir do dia do pagamento do salário reajustado.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos vinte e um dias do mês de outubro de 1982.


JOSE DE MELLO JUNQUEIRA
Juiz de Direito

1.ª VARA

PORTARIA 17/82

O DR. JOSÉ DE MELLO JUNQUEIRA, MM JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, resolve: Artigo 1º - Os Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e de Protesto da Comarca da Capital, encaminharão até o dia 10 de novembro, para homologação, os novos salários de seus escreventes e auxiliares. Artigo 2º - A correção dos Salários deverá ser feita a partir de 1º de novembro e os salários serão pagos a partir dessa data, independente de homologação. Artigo 3º - O índice mínimo de aumento será de 55 por cento para os escreventes e 60 por cento para os auxiliares, calculado sobre o salário corrigido em 1º de maio do corrente ano. Artigo 4º - Faculta-se o aumento proporcional para os funcionários contratados há menos de cinco meses. Artigo 5º - Os funcionários que auferem participação na renda do Cartório, em percentual, deverão ter os reajustes calculados apenas sobre o salário fixo. Artigo 6º - Em nenhuma hipótese poderá ser retirada a participação ou diminuídos seus índices percentuais, sem prévia homologação do Juiz Corregedor Permanente, a quem serão encaminhados os fundamentos da nova proposta salarial. Artigo 7º - Ficam excluídos dos índices desta Portaria os Oficiais Maiores, com quem os Serventuários farão acordo, em separado, em índices condizentes ao cargo e função que exercem na Serventia. Artigo 8º - Os Serventuários remeterão, para homologação, apenas um quadro com o nome do funcionário, cargo e função, salário que passou a perceber em 1º de maio de 1982, salário proposto a partir de 1º de novembro de 1982 e percentual do aumento, consideradas essas referências. Artigo 9º - Os cartórios que não tiverem condições financeiras para arcar com os índices ora exigidos, poderão conceder aumentos menores, nunca inferiores a 40 por cento, desde que fundamentem, perante este Juiz, a impossibilidade. Artigo 10º - Os Serventuários darão ciência individual desta Portaria a todos os funcionários, correndo dessa data o prazo para eventuais recursos. Os recursos contra a inobservância dos dispositivos desta Portaria terão seus prazos contados a partir do dia do pagamento do salário reajustado. São Paulo, 21 de outubro de 1982.